

pl 1  
MSO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3a. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
**433**  
SETOR DE ARQUIVO

Dist. ....

JCJ n.º 1.205/68

OBJETO — indenização

AUDIÊNCIAS

29-5-69 às 13,15 h

*Arg*

RECTE — Antonio Joaquim de Almeida

RECDO. — Mário Rodrigues de Resende

NCr\$ 3.000,00

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de dezembro  
do ano de 19 68 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia autuo a  
reclamação

que segue

*José M. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria

pb2  
ms)

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento desta  
Capital:

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	17 / 12 / 68
Fólia	26 N.º 1.205
JUSTIÇA DO TRABALHO	

ANTONIO JOAQUIM DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Campinas, desta mesma Capital, oferece contra o fazendeiro MÁRIO RODRIGUES DE RESENDE, também brasileiro, casado, residente e domiciliado em Campinas, desta mesma Capital, a seguinte reclamação:

I) - o reclamante, levado pelo interesse de cultivar a área de cinco alqueires goiâneos, a meia, na fazenda denominada "MALICIA", no poder e posse do reclamado, cujo imóvel se situa nos Municípios de Guaporé e Camprestre, aí esteve, com sua família, a trabalhar, sendo, agora, na época do plantio, posto fóra daquela fazenda, sofrendo insultos e mais insultos do reclamado;

II) - que, pelos serviços de derrubada, roçado, capina de encovramento da área referida, recebeu o reclamante o pagamento que bem poderia estipular o reclamado, para não sofrer prejuízo total, ficando, sem qualquer retribuição, os serviços de destoca da área de três (3) alqueires, assim como o plantio de sessenta (60) litros de milho, a abertura de uma cisterna de de trinta e cinco (35) palmos e a construção da arranhação que se destinava aos familiares do reclamante e seus servçais, cooperadores dos serviços executados e dos que o seriam ainda, com o plantio de cereais, limpa, colheita, etc.;

III) - assim, julgando-se prejudicado, desde que a retribuição percebida fóra apenas parcial, reclama contra o reclamado, para exigir dele conveniente indenização, pela frustração do contrato entabulado de parceria agrícola, em que ficou o reclamante á mercê de dificuldades, sem tempo de cuidar de novas roças, devendo tal indenização ser extensiva aos serviços feitos de destoca, plantio de milho, abertura de cisterna e construção da arranhação que se destinava aos seus familiares e trabalhadores braçais, na base mínima de NG3.000,00, em conciliação, e pelo arbitramento, o quantum que se fixar, em caso contrario.

Nessas condições, requer seja designada a audiência de conciliação e de instrução, intimando-se o reclamado, cuja revelia importará na procedencia do seu pedido, com as cominações legais.

Justiça.

Goiânia, 10 de Dezembro de 1968.

Antonio Joaquim de Almeida

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 29 de maio de 1969, às 13,15 horas para a realização da audiência e que nesta data foi pessoalmente notificado o recte.do dia designado.



\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

pb3  
MSO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º .....

Sr.

Mário Rodrigues de Resende

Rua 248-A nº 137 - Vila Coimbra

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

**Antonio Joaquim de Almeida**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta  
Junta de Conciliação e Julgamento, à **Praça Cívica nº9**  
....., às **13,15 (Treze hs. e 15m.)** horas do  
dia **29 (Vinte e nove)** do mês de **maio-1969**....., para audiência relativa  
à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar  
necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o  
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto  
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente  
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir  
pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas  
declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 29, de março de 1969

*José de Souza*  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 10 de 21 de 69  
foi expedida a notificação de sentença de fls. 3  
pelo registrado postal nº 39026 com "AR",  
Goiânia 10 de 21 de 69  
*José de Souza*

MOD. 100 451

*Handwritten signature*

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Número do registrado 39026

Procedência Goiania

Data do registro 10 de 4 de 19 69

Natureza da correspondência Not. reclamação

Carimbo de origem

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 12 de 4 de 19 69

O DESTINATÁRIO

Amimereima C. Costa



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Proc. n. 1.205/68- Márcio Resende - aud. 29-5-69

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
CAIXA POSTAL - 120  
GOIÂNIA-GO.



Exmo. Sr. Presidente da \_\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento  
de \_\_\_\_\_

V. 5  
*[Handwritten signature]*

Antonio Joaquim de Almeida,  
não desejando prosseguir com o processo ICJ \_\_\_\_\_, que  
move contra Maio Rodrigues de Rezende,  
vem requerer a V. Excia. a necessária homologação da desistência  
para efeitos legais, bem como a isenção do pagamento das custas,  
por perceber quantia inferior ao dôbro do salário mínimo  
regional. (art. 789, § 7.º da C. L. T.)

Nêstes termos.

Rede Deferimento.

Goiânia, 29 de maio de 19 69

Antonio Joaquim de Almeida  
Reclamante

Fl. 6  
*[Handwritten signature]*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
\_\_\_\_ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
TÉRMO DE DESISTÊNCIA  
Proc. nº 1.205/69

Aos 29 dias do mês de maio, às 13,15 horas, reuniu-se a \_\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, presentes os Srs. Vogais, para apreciação do pedido de desistência, formulado a fls. dos autos relativos a indenização \_\_\_\_\_ e movido por Antonio Joaquim de Almeida contra Mário Rodrigues de Resende.

Feita a chamada, não compareceram as partes.

Apreciando o pedido de desistência a Junta resolveu homologá-lo, afim de que o mesmo produza seus jurídicos efeitos, determinando o arquivamento do processo.

Dá-se ao processo o valor de Cr\$3.000,00

Custas pelo reclamante na importância de Cr\$103,20 p/ reclt. dispensadas na forma da lei.

*[Handwritten signature]*

\_\_\_\_\_  
JUIZ PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten signature]*

\_\_\_\_\_  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten signature]*

\_\_\_\_\_  
CHEFE DE SECRETARIA

PS/.

Handwritten signature and date: 29/12/92